



CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020
PROCESSO Nº 1/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em Pavimentação com lajota sextavada em estacionamento do pátio da sede da Câmara de Vereadores de São João de Itaperiú, sito a Rua José Bonifácio Pires, 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, conforme constam nos anexos que seguem: Memorial Descritivo e Orçamento (Base Legal: Art. 24 da Lei de Licitações - Lei 8666/93).

Contratada: **SCHIMITT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.617.116/0001-13, estabelecida no endereço Rua José Raimundo Ramos, nº 451 – Bairro: São Cristovão – Barra Velha/SC

VALOR R\$: 29.510,00 (vinte nove mil e quinhentos e dez reais).

A Câmara de Vereadores de São João de Itaperiú, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Bonifácio Pires, 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 95.954.467/0001-87, representado por seu presidente, Senhor **VALDECI DELMONEGO**, solicitou a contratação de empresa, objeto desta, sob a modalidade de dispensa de licitação 1/2020 para a Contratação da Pavimentação com lajota sextavada em estacionamento do pátio da sede da Câmara de Vereadores de São João de Itaperiú, sito a Rua José Bonifácio Pires, 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, conforme constam nos anexos que seguem: Memorial Descritivo e Orçamento.

A Comissão Permanente de Licitação, através da presente, vem apresentar a presente justificativa conforme abaixo:

CONSIDERANDO que das três Cotações apresentadas, a referida empresa, **SCHIMITT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, apresentou valor inferior as demais.

CONSIDERANDO o fato de a Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores profissionais aptos a realizem esse tipo de serviço, em procedimentos como descrito, por não terem tal experiência, ainda não terem essa atribuição em suas habilitações.

CONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24 da Lei Federal n.8666/93: Art. 24

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICAMOS a autorização para procedermos a contratação de empresa especializada em Pavimentação com lajota sextavada em estacionamento do pátio da sede da Câmara de Vereadores de São João de Itaperiú, sito a Rua José Bonifácio Pires, 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, na modalidade Dispensa de Licitação pelo Valor Global **de R\$ 29.510,00 (vinte nove mil e quinhentos e dez reais)**.

São João do Itaperiú(SC), 19 de Outubro de 2020.

Valdeci Delmonego
Presidente

Lilian Carlos dos Santos Branco
Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO					
1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, conforme solicitado pelo presidente, e conforme especificações do Edital discriminados nos ITENS abaixo:					
ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT	TOTAL TOTAL
1.1	1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado estriada, com dimensões de 20x20cm e espessura de 6 cm.	454 m ²	R\$ 75,00	R\$ 34.050,00
TOTAL					R\$ 34.050,00

2 – JUSTIFICATIVA	
Art. 24 da Lei Federal n.8666/93 <i>l - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)</i>	

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO	
3.1 – A empresa contratada <u>não</u> poderá contratar outra empresa do ramo para executar os serviços, o qual deverá cumprir o contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de São João do Itaperiú, para a execução dos serviços, nas quantidades estabelecidas neste termo de referência.	

4. – CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	
4.1 – O valor total global estimado para a contratação: R\$ <u>36.572,42</u>	
5 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

5.1 – CND MUNICIPAL /CND ESTADUAL/CND FEDERAL/CND FGTS/CND INSS CND TRABALHISTA.
6 – PRAZOS E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO. 60 dias
6.1 – DOS PRAZOS: 6.1.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço. 6.1.2 – Os serviços serão executados conforme dispõe nos Projetos e Memorial Descritivo, Minuta Contratual e anexos dos autos. 6.1.3 - Para a execução dos serviços objetos da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessária. 6.1.4 - O período de contratação e execução de será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período até o termino dos serviços, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. 6.1.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a <i>CONTRATANTE</i> examinará as razões e justificativas expostas e decidirá pela prorrogação do prazo, ou aplicação das sanções cabíveis.
7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 - O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, e medições apresentadas pela CONTRATADA, e fiscalizada e aprovada pelo Depto. de Compras.
8 – RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GARANTIA
8.2 - Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com os Projetos e Memorial descritivo e minuta contratual, caberá a administração notificar por escrito a CONTRATADA, não havendo solução poderá ser aplicadas as sanções previstas na minuta contratual a partir do art. 07.

VADECI DELMONEGO – PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____, QUE CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E A EMPRESA:

Pelo presente instrumento contratual, o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Bonifácio Pires, 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 95.954.467/0001-87, representado por seu presidente, Senhor VALDECI DELMONEGO, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ nº _____ estabelecida na cidade de _____ à Rua/Av. _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº. _____ CPF nº _____ e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº, e que se regerá Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores, e ainda pelo que dispõe o termo de Referência e a presente minuta contratual, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

– O objeto do presente contrato é dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em Pavimentação com lajota sextavada em estacionamento do pátio da sede da Câmara de Vereadores de São João de Itaperiú, sito a Rua José Bonifácio Pires, 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, conforme constam nos anexos que seguem: Memorial Descritivo/Orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

2.1 - O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei n. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA:

3.4 – O presente contrato terá sua vigência até o dia podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que seja de interesse da administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$

4.1.2 - O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, e medições apresentadas pela CONTRATADA, e fiscalizada e aprovada pelo Depto. de Engenharia do Município.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Rua José Bonifácio Pires, 679 – Fone/Fax: (0XX47) 458-0005 – 88395-000 – São João do Itaperiú-SC
e-mail: camaradevereadoressji@gmail.com

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Atividade: 01.031.0001.1.001 – Conservação, Ampliação e Ref. do Prédio da Câmara
Elemento: (2) 4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço do objeto do presente contrato;
- c) assumir responsabilidade sobre quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços realizados.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Depto. Compras da Câmara Municipal de São João do Itaperiú, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela *CONTRATANTE* à seu exclusivo juízo.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o ultimo mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do termo de referência da dispensa de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o termo de referência da dispensa de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Barra Velha/SC.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Dispensa de Licitação n. 03/2020, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São João do Itaperiú(SC),/2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
